

## Atos do Poder Executivo

### Secretaria de Governo

Proc. n.º 4.191/2007-Vol X

#### PORTARIA N.º 4.317-GP de 10 de Junho de 2019

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, c.c. art.101, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município, resolve, DESIGNAR, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 378 de 21 de dezembro de 2001, a servidora municipal, abaixo relacionada, contratada em regime de trabalho CLT, no emprego de Professor, para o exercício da Função Gratificada de Professor Coordenador Pedagógico, mediante a retribuição salarial correspondente à jornada básica semanal de 40 (quarenta) horas, conduzindo pelo período de 01 (um) ano.

#### Nome da Professora

Débora Cristine Amicci Thomaz

#### Unidade Escolar

EM “Professora Serafina de Luca Cherbên”

#### Encerramento da Função

junho/2020

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, 10 de junho de 2019.

- Saulo Pedroso de Souza -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Proc n.º 1.699/69

#### DECRETO N.º 8.856 de 10 de junho de 2019

Dispõe sobre a atualização da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (TRSS), da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços Públicos de Saúde (TRSPS) e da taxa de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de animais mortos, de que trata a Lei Complementar n.º 486, de 25 de outubro de 2005 e alterações.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

**Considerando** o disposto no artigo 32, de Lei Complementar n.º 486, de 25 de outubro de 2005, alterada pela Lei Complementar n.º 741, de 24 de abril de 2017;

**Considerando** que o índice IPC/FIPE acumulado no período de junho/2018 a maio/2019 corresponde a 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centesimais percentuais).

#### DECRETA

**Art. 1.º** Passam a vigorar, a partir de junho/2019, os seguintes valores para as taxas instituídas pela Lei Complementar n.º 468/05:

I – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) – domicílios residenciais:

CLASSIFICAÇÃO	FAIXA	Valor base mês R\$	Correção 4,7700%
R-UGR especial	Imóveis com volume de geração potencial de até 10 litros de resíduos por dia	24,02	25,17
R-UGR-1	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 10 e até 15 litros de resíduos por dia	35,96	37,68
R-UGR-2	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 15 e até 20 litros de resíduos por dia	48,02	50,31
R-UGR-3	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 20 e até 50 litros de resíduos por dia	119,97	125,69
R-UGR-4	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 50 e até 100 litros de resíduos por dia	239,98	251,43
R-UGR-5	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 100 litros de resíduos por dia	311,94	326,82

## Atos do Poder Executivo

### II – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) – domicílios não residenciais:

CLASSIFICAÇÃO	FAIXA	Valor base mês R\$	Correção 4,7700%
NR-UGR especial	Imóveis com volume de geração potencial de até 20 litros de resíduos por dia	47,96	50,25
NR-UGR-1	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 20 e até 30 litros de resíduos por dia	71,99	75,42
NR-UGR-2	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 30 e até 60 litros de resíduos por dia	143,99	150,86
NR-UGR-3	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 60 e até 100 litros de resíduos por dia	239,98	251,43

### III – Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (TRSS):

CLASSIFICAÇÃO	FAIXA	Valor base mês R\$	Correção 4,7700%
EGRS Especial	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de até 250 gramas de resíduos por dia	62,33	65,30
EGRS-1	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 250 e até 500 gramas de resíduos por dia	124,69	130,64
EGRS-2	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 500 gramas e até 1 quilograma de resíduos por dia	249,40	261,30
EGRS-3	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 1 e até 5 quilograma de resíduos por dia	1.246,85	1.306,32
EGRS-4	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 5 e até 15 quilograma de resíduos por dia	3.738,53	3.916,86

### IV – Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços Públicos de Saúde (TRSPS):

CLASSIFICAÇÃO	FAIXA	Valor base mês R\$	Correção 4,7700%
EGRSP Especial	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de até 250 gramas de resíduos por dia	62,33	65,30
EGRSP-1	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 250 e até 500 gramas de resíduos por dia	124,69	130,64
EGRSP-2	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 500 gramas e até 1 quilograma de resíduos por dia	249,40	261,30
EGRSP-3	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 1 e até 5 quilograma de resíduos por dia	1.246,85	1.306,32
EGRSP-4	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 5 e até 15 quilograma de resíduos por dia	3.738,53	3.916,86
EGRSP-5	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 15 e até 50 quilograma de resíduos por dia	12.462,44	13.056,90

**Parágrafo único** A geração de resíduos que exceder a 50 (cinquenta) quilos por dia, apurados mensalmente, ficará sujeita à taxa adicional de R\$ 8,90/kg (oito reais e noventa centavos) por quilo.

V – Taxa de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de animais mortos, proveniente de estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde, não inclusos na TRSS – R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos) por quilo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, 10 de junho de 2019.**

- Saulo Pedroso de Souza -  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Rita de Cassia Gonçalves Saraiva -  
SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE - EM SUBSTITUIÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -  
SECRETÁRIO DE GOVERNO